Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1873/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6495/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1668202 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADA** | : ELIZABETH FÉLIX DA SILVA CARVALHO |
| **INTERESSADO** | : ÂNCORA UTILIDADES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA |
| **VALOR** | : R$ 293.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução, sendo a ressalva em razão da remessa intempestiva de documentos, configurando infração à qual se aplica a pena de multa. É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, circunstância que revela a correta liquidação.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 020/2015, regularidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo n. 04/2015 e regularidade da execução financeira, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, e a Âncora Utilidades Materiais de Construção Ltda. Aplica-se multa a Diretora Presidente - Elizabeth Félix da Silva Carvalho, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame o Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n. 020/2015 -, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 04/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN, e a empresa Âncora Utilidades Materiais de Construção Ltda., visando à aquisição de tinta para demarcação viária à base de resina acrílica e solvente diluente, no valor inicial da contratação de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-23374/2016 - *f.284/288*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 289/290* (PARECER PAR - 4ª PRC – 7948/2017).

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n. 020/2015-, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 04/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN, e a empresa Âncora Utilidades Materiais de Construção Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos

documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.04/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 020/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 04/2015, foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos referentes ao contrato foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

## EXECUÇÃO FINANCEIRA

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato | R$ 293.000,00 |
| Valor Empenhado (NE) | R$ 293.000,00 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 293.000,00 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 293.000,00 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 020/2015 -, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 04/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, e a Empresa Âncora Utilidades Materiais de Construção Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;*

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Ex-Diretora Presidente - *Elizabeth Félix da Silva Carvalho,* inscrito no CPF n. 321.970.121-34, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 020/2015, regularidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo n. 04/2015 e pela regularidade da execução financeira, e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA

SETAC. TST/HON